



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 760/2023
DE 28 DE JUNHO DE 2023**

PUBLICADO EM,

28/06/2023

**Diogenes Dionizio Lima
Secretário Chefe
Decreto nº 33/2021**

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL BOLSA EJA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE GARARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILZETE DIONIZA DE MATOS, PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Gararu, Estado de Sergipe. FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o “Programa Municipal Bolsa EJA” com a ajuda de custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais no primeiro semestre estudado, após adesão ao programa pelo aluno, e aumento para R\$ 80,00 (oitenta reais) nos semestres subsequentes até a conclusão do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), realizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Fará jus aos benefícios do programa previsto no *caput* os alunos devidamente matriculados no Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino de Gararu, desde que cumpridas as exigências contidas nesta lei.

Art. 2º - O Programa Municipal Bolsa EJA tem como objetivo incentivar a participação e conclusão do ensino fundamental de jovens e adultos do Município de Gararu fora da idade escolar, proporcionando melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho e a diminuição do índice de analfabetismo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Os interessados nos benefícios do Programa Bolsa EJA deverão preencher requerimento destinado a Secretaria Municipal de Educação, anexando a seguinte documentação:

I - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - Cópia de comprovante de matrícula no Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de Gararu;

III - Certidão de frequência no Programa EJA;

IV - No caso de interessado que não completou a maioridade civil, o mesmo deverá ser representado ou assistido por seu representante legal;

V - Cópia de comprovante de abertura de conta corrente, contendo a identificação da instituição financeira, numeração da agência bancária e da conta corrente;

VI - Comprovação da idade de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000 do Conselho Nacional de Educação;

VII - Termo de adesão, de acordo com modelo constante do anexo único desta Lei.

§1º - A documentação constante no inciso III deverá ser entregue a cada semestre mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, sob pena da imediata cessação dos benefícios do Programa Bolsa EJA.

§2º - A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada semestre de aula acarretará na imediata cessação dos benefícios do Programa Bolsa EJA.

§3º - Também acarretará a cessação do Programa quando o aluno não alcançar o rendimento escolar necessário para promoção em cada semestre letivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

§4º - Caberá as unidades escolares onde os beneficiários estiverem matriculados, informar a Secretaria de Educação, sobre a frequência inferior a prevista no parágrafo 2º, eventual desistência do aluno, insuficiente rendimento escolar, bem como o preenchimento das exigências previstas nos incisos deste artigo.

§5º - Ocorrendo à cessação dos benefícios do Programa Bolsa EJA em face da frequência insuficiente o aluno não mais poderá fazer jus aos benefícios do referido programa no decorrer do semestre letivo.

§6º - Não ocorrendo o aproveitamento escolar necessário para promoção, o aluno ficará impedido de receber o benefício por um semestre.

§7º - A conta corrente prevista no inciso V do presente artigo deverá ser do aluno, sendo vedada a utilização de conta corrente de terceira pessoa, salvo no caso do inciso IV, devendo os depósitos serem efetuados na conta corrente de seu representante legal.

Art. 4º - A Secretaria de Educação após análise da documentação prevista no artigo anterior, afixará nas unidades escolares que oferecem o Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) a lista dos beneficiários ao Programa Bolsa EJA.

Art. 5º - A ajuda de custo prevista no *caput* do art. 1º será devida no mês subsequente a publicação a que se refere o artigo anterior, sendo concedidas tão somente durante o ano letivo.

Art. 6º - Caso seja necessário a presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, EM 28 DE JUNHO DE 2023; 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA E 146º DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO.

Gilzete Dioniza de Matos
GILZETE DIONIZA DE MATOS

Prefeita Municipal



Título do documento Lei Nº 760 de 28 de Junho de 2023.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	28/06/2023 15:10:11	Prefeita
Diogens Dionízio Lima	28/06/2023 15:10:39	Secretário

HISTÓRICO DO DOCUMENTO		
DATA	TIPO	REGISTRO
28/06/2023 15:08:13	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo LEI com o HASH 020005DB4D6582E862934F176E1EA58E utilizando o endereço IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:08:29	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:08:52	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Diogens Dionízio Lima utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:10:11	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 020005DB4D6582E862934F176E1EA58E utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:10:39	ASSINATURA REALIZADA	Diogens Dionízio Lima assinou o documento de HASH 020005DB4D6582E862934F176E1EA58E utilizando o IP 131.161.128.215
28/06/2023 15:08:52	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 020005DB4D6582E862934F176E1EA58E foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.